
MARCELO AVELINO DE ANDRADE
MARIA GERALDA DE MIRANDA

**ORIENTAÇÕES PARA
PENSIONISTAS EM FACE
DAS ALTERAÇÕES NO
DIREITO PREVIDENCIÁRIO
BRASILEIRO**



Epitaya Propriedade Intelectual Editora LTDA

Marcelo Avelino de Andrade
Maria Geralda de Miranda

ORIENTAÇÕES PARA PENSIONISTAS EM
FACE DAS ALTERAÇÕES NO DIREITO
PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

1ª Edição



Epitaya Propriedade Intelectual Editora LTDA

Rio de Janeiro - RJ
2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A553o

Andrade, Marcelo Avelino de.

Orientações para pensionistas em face das alterações no direito previdenciário brasileiro [recurso eletrônico] / Marcelo Avelino de Andrade, Maria Geralda de Miranda. – Rio de Janeiro, RJ: Epitaya, 2019.
18 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Bibliografia: p. 17-18

ISBN 978-85-94431-17-2

1. Aposentados – Brasil. 2. Direito. 3. Previdência social – Brasil. I. Miranda, Maria Geralda de.
II. Título.

CDD 368.40981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda
Rio de Janeiro / RJ | Tel: (21) 4106-8469
contato@epitaya.com.br
<http://www.epitaya.com.br>



Marcelo Avelino de Andrade
Maria Geralda de Miranda

ORIENTAÇÕES PARA PENSIONISTAS EM
FACE DAS ALTERAÇÕES NO DIREITO
PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO



Epitaya Propriedade Intelectual Editora LTDA

Rio de Janeiro - RJ
2019

Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda

1^o Edição - Copyright © 2019 dos autores

Direitos de Edição Reservados à Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98.

Se correções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores.

Foi feito o depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nºs 10.994, de 14/12/2004 e 12.192, de 14/01/2010.

CONSELHO EDITORIAL

EDITOR RESPONSÁVEL	Bruno Matos de Farias
ASSESSORIA EDITORIAL	Helena Portes Sava de Farias
MARKETING / DESIGN	Gercton Bernardo Coitinho
DIAGRAMAÇÃO/ CAPA	Bruno Matos de Farias
PREPARAÇÃO DE ORIGINALS	Helena Portes Sava de Farias

APRESENTAÇÃO

A ideia de elaborar este Manual de Orientações às pensionistas surgiu a partir de demanda do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM, em razão do número cada vez maior de pessoas que procuram o NPJ em busca de apoio para solucionar conflitos e garantir direitos.

Trata-se de um produto que é resultado de estudos realizados no decorrer do curso de Mestrado em Desenvolvimento Local da UNISUAM, na linha de pesquisa Estado, Sociedade e Desenvolvimento Sustentável. Com este Manual, deseja-se, numa linguagem simples, orientar aqueles que buscam seus direitos ao benefício Pensão por Morte, principalmente em relação aos documentos necessários.

De início, há uma breve explicação sobre o que é o benefício Pensão por Morte. A seguir, são apresentadas as principais alterações ocorridas com a Reforma da Previdência (Lei 13135/15), como, por exemplo, as razões pelas quais ele não é mais vitalício. Apresenta-se também a relação dos documentos necessários para requerer esse benefício, bem como para comprovar dependência econômica e/ou união estável. Há, ainda, orientações para companheiro ou companheira do mesmo sexo, uma vez que, comprovada a união estável, o dependente também tem direito ao benefício Pensão por Morte.

Espera-se que este produto seja de grande utilidade para as pessoas que buscam, no Núcleo de Prática Jurídica da UNISUAM, orientação para conflitos nessa área.

O autor

SUMÁRIO

1. O QUE É PENSÃO POR MORTE?	08
2. POR QUE O BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE NÃO É MAIS VITALÍCIO?	08
3. QUAIS AS REGRAS ATUAIS EM RELAÇÃO À IDADE DO DEPENDENTE VIÚVO DO SEGURADO FALECIDO?	09
4. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER ESSE TIPO DE BENEFÍCIO?.....	09
5. COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA DO MESMO SEXO TAMBÉM INTEGRA O ROL DOS DEPENDENTES?.....	16
6. REFERÊNCIAS.....	17

1. O QUE É PENSÃO POR MORTE?

A Pensão por Morte é um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado da Previdência Social que vier a falecer. É necessário, porém, que este, quando do falecimento, tenha a qualidade de segurado da Previdência, seja por estar contribuindo, seja por estar no período em que não precisa pagar.

Se o falecido já houver adquirido, em vida, o direito de se aposentar, ainda que não o tenha exercido, o Benefício será devido independentemente de sua qualidade de segurado.

O Benefício Pensão por Morte sofreu algumas alterações no tocante às viúvas (Cônjuge ou Companheira). Para que tenham direito à pensão, estas precisarão comprovar:

**Vínculo matrimonial ou 2 (dois) anos,
no mínimo, de união estável**

O cônjuge separado de fato, divorciado, ou separado judicialmente terá direito ao Benefício desde que Beneficiário de Pensão Alimentícia, mesmo que este Benefício já tenha sido requerido e concedido à Companheira ou ao Companheiro.

2. POR QUE O BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE NÃO É MAIS VITALÍCIO?

Após a Reforma Previdenciária, diga-se Lei nº 13.135/15, salvo exceções, o Benefício da Pensão por Morte não é mais vitalício. Essas mudanças ocorreram para coibir fraudes, uma vez que pessoas jovens forjavam possuir um relacionamento com uma pessoa bem mais velha com o intuito de que, com o falecimento desta, pudessem ser favorecidas com o Benefício da Pensão por Morte.

As novas regras estabelecem a duração do Benefício em função da idade do Dependente na data do óbito do Segurado.

3. QUAIS AS REGRAS ATUAIS EM RELAÇÃO À IDADE DO DEPENDENTE VIÚVO DO SEGURADO FALECIDO?

O Dependente viúvo (Cônjuge ou Companheiro) receberá o Benefício Previdenciário de acordo com os seguintes critérios:

- Dependente viúvo com menos de 21 (vinte e um) anos: por 3 (três) anos;
- Dependente viúvo com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos: por 6 (seis) anos;
- Dependente viúvo com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos: por 10 (dez) anos;
- Dependente viúvo com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos: por 15 (quinze) anos;
- Dependente viúvo com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos: por 20 (vinte anos);
- Dependente viúvo com idade a partir de 44 (quarenta e quatro) anos: o Benefício será vitalício.

4. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER ESSE TIPO DE BENEFÍCIO?

Os documentos (originais) necessários para requerer o benefício Pensão por Morte são os seguintes:

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos pessoais do interessado com foto e do segurado falecido, bem como a certidão de óbito;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, documentação rural etc.);
- Em caso de morte por acidente de trabalho, consulte a página sobre Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

- Documentos que comprovem a qualidade de dependente.

**A aplicabilidade da MP 871/2019 e suas alterações
no Direito Previdenciário**

Exigência de prova material contemporânea da União Estável e da dependência econômica.

A MP 871, de 18 de janeiro de 2019, alterou a redação do art. 25 da Lei 8213/91, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16, § 5º: “A prova de União Estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento”. (NR)

Art. 17, § 7º: Não será admitida a inscrição post mortem de segurado contribuinte individual e de segurado facultativo." (NR)

Apesar de, aparentemente, parecer fácil comprovar a União Estável, muitas pessoas têm dificuldade de comprová-la perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao requerer a Pensão por Morte, tendo em vista as várias exigências da Lei Previdenciária que trata desse tema.

A constatação da União Estável, já reconhecida como entidade familiar, conforme preceito constitucional (art. 226, § 3º da CF), exige a existência de uma convivência reconhecida de forma pública, com objetivo de constituir família. Quando reconhecida a União Estável, os Companheiros passam a ter quase os mesmos direitos e deveres inerentes ao casamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA OU UNIÃO ESTÁVEL

Os **Dependentes listados na classe 1** - Cônjuge, Companheira ou Companheiro, filhos não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos e filho inválido maior de 21 (vinte e um) anos - não precisarão comprovar dependência econômica, uma vez que a Legislação coloca esta condição como presumida.

Já os demais **Dependentes listados nas classes seguintes** - pais do Segurado, irmão não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente - bem como o **enteado** e o **menor tutelado**, têm a obrigatoriedade desta comprovação e poderão fazê-la com a apresentação de, **no mínimo, 3 (três)** dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento Religioso;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do Segurado;
- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- Apólice de Seguro da qual conste o segurado como instituidor do Seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o Segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do Dependente;
- Declaração de não emancipação do Dependente menor de 21 (vinte e um anos);
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Na impossibilidade de serem apresentados 3 (três) dos documentos listados, mas desde que haja pelo menos 1 (um) documento consistente, o Requerente do Benefício poderá solicitar o procedimento de Justificação Administrativa para fins de comprovação.

DETALHANDO OS DIFERENTES DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

1) Registro Civil de Nascimento /Certidão

O Registro de nascimento e primeira Certidão são gratuitos para todos – Lei 9534/1997.

Registro de Nascimento nas Maternidades: O Registro de Nascimento, realizado logo após o parto, constitui um importante instrumento de combate ao sub-registro (conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1º trimestre do ano subsequente). Essa iniciativa permite “FECHAR A TORNEIRA” do sub-registro de nascimento, universalizando o acesso de todos os brasileiros à certidão de nascimento.

VANTAGENS:

- Economia de tempo e comodidade para a família do recém-nascido;
- Garantia de que o pequeno cidadão terá seu primeiro documento = Certidão;
- Abordagem da questão da paternidade com o auxílio do cartório – averiguação da paternidade – Lei 8560/1992;
- Emissão de registro com CPF a partir de dezembro/2015.

2) Certidão de Casamento Religioso

O casamento religioso, celebrado sem as formalidades exigidas, somente terá efeitos civis se o requerimento do casal for registrado, a qualquer tempo, no registro civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente, observando o prazo de noventa dias, a contar da data em que foi extraído o certificado.

3) Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu Dependente

Contribuintes com salário mensal, no ano de 2018, maior que R\$ 1.903,98, (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) são obrigados a declarar o IRPF (Imposto de Renda).

Pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que metade dos brasileiros tem renda menor que um salário mínimo. Segundo dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), em 2016, o rendimento médio dos 50% (cinquenta por cento) que recebiam os piores salários ficou em apenas R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), abaixo dos R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) estipulados como salário mínimo naquele ano (IBGE, 2017).

4) Disposições testamentárias

a) Personalíssimo – é ato unilateral de vontade. Ninguém pode praticar o ato em nome de terceiro. Somente o próprio testador pode praticar o testamento. É unilateral porque é a vontade da pessoa que pode ser manifestada, não podendo ser admitida influência de outros.

b) Livre e gratuito – deve ser praticado sem qualquer irregularidade. Em havendo alguma irregularidade, o testamento será nulo. É um ato gratuito, não pode ser oneroso, posto que, quando o testamento surtir efeito, o testador já estará morto.

c) Revogável – só a pessoa que o faz é que pode modificá-lo.

d) Solene e formal – faltando qualquer exigência da lei, o testamento será anulado.

5) Declaração especial feita perante tabelião

Registro da união estável através de escritura pública firmada pelos conviventes num cartório de tabelionato de notas, ou por meio de contrato particular, que pode ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6) Prova de mesmo domicílio

Neste caso, devem ser apresentadas correspondências em nome do segurado e do companheiro, anteriores ao óbito do segurado.

7) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada

Documento elaborado por um escrevente e registrado perante um cartório de notas.

8) Conta bancária conjunta

Conta bancária que tem as mesmas funções de uma conta corrente comum, mas permite que duas pessoas controlem todo o dinheiro e todas as transações feitas neste mesmo lugar.

A única diferença entre uma conta corrente normal e uma conta conjunta é que nessa será preciso apresentar os documentos das duas pessoas que estão abrindo a conta conjuntamente. Além disso, os dois titulares da conta precisarão assinar os papéis para abertura da conta.

9) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil

Podem ser incluídos como prova: contrato de locação onde o companheiro sobrevivente reside, firmado pelo falecido; registro na certidão de óbito constando o sobrevivente como “declarante”; ficha cadastral em estabelecimentos comerciais; certidões de atos religiosos (como casamento e batismo), de cuja cerimônia o casal tenha participado.

10) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado

Exemplos: Registros em convênios médicos, hospitais, postos de saúde, entre outros.

11) Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados

O art. 41 da CLT determina que, em todas as atividades, seja obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

O registro do empregado deverá ser efetuado a partir do momento em que este começa a prestar serviço, não sendo permitido ao empregador manter empregados em seu quadro sem registro, mesmo que seja por um dia. É necessário que, na ficha ou Livro de Registro de empregados, conste o requerente do benefício como dependente.

12) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, na qual conste o segurado como responsável

Deve ser utilizada a ficha de internação em que é obrigatória a assinatura de pessoa responsável pelo paciente. Tal ficha pode ser obtida junto ao Serviço Social da instituição de assistência médica.

13) Apólice de Seguro da qual conste o Segurado como instituidor do Seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária**14) Contrato feito perante intuição financeira****15) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do Dependente.****16) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.****17) Fotografias do casal, páginas de redes sociais, e-mails, cartas trocadas com o segurado falecido.**

5. COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA DO MESMO SEXO TAMBÉM INTEGRA O ROL DOS DEPENDENTES?

Conforme a Portaria MPS nº 513, de 09 de dezembro de 2010, o companheiro ou a companheira do mesmo sexo também integra o rol dos Dependentes e, desde que comprovada à união estável, concorre em igualdade com os demais dependentes preferenciais.

O Companheiro homoafetivo é contemplado na classe dos Dependentes para a Previdência Social (PS), tendo em vista que essa união encontra respaldo na Instrução Normativa INSS/ PR nº 20 de 2007, com base na decisão proferida nos autos da Ação Civil nº 2000.71.00.009347-0, de origem da 3ª Vara Federal Previdenciária de Porto Alegre- RS. É necessário que comprove a relação de companheirismo, de forma estável, bem como com o objetivo de formar Família.

O companheiro, ou a companheira do mesmo sexo, deverá comprovar os mesmos requisitos legais exigidos para a concessão de Pensão por Morte na união heteroafetiva. A concessão do Benefício ao sobrevivente será obrigatória.

BRASIL. **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 16.05.2019.

_____. INSS. (Instituto Nacional do Seguro Social) **Pensão por Morte Urbana. Pago aos dependentes do Segurado que falecer, ou, em caso de Desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente.** Publicado em 7 de novembro de 2017, última modificação 6 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/pensao-por-morte/>. Acesso em: 20.05.2019.

_____. **Dependência Econômica ou União Estável.** Disponível em: <http://www.previbrasil.com.br/2019/04/19/inss-dependencia-economica-ou-uniao-estavel/> Acesso em 17.03.2019.

_____. **Instrução Normativa INSS nº 20 de 10.10.2007.** Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/ininss2_2007.htm. Acesso em 08.05.2019.

_____. **Lei nº 8.213/91. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 08.05.2019.

_____. **Lei nº 9.534, de 10 de Dezembro de 1997.** Dá nova Redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19534.htm Acesso em 08.05.2019.

_____. **Lei nº 13.135/15.** Brasília: Presidência da República, 30 de dez. de 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2014/medidaprovisoria-664-30-dezembro-2014-779852-publicacaooriginal-145741-pe.html>> Acesso em 15.03.2019.

_____. **Medida Provisória Nº 871, de 18 de Janeiro de 2019,** DOU: 18/01/2019. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/medida-provisoria-871-2019.htm>. Acesso em: 09.05.2019.

_____. **Portaria Ministro de Estado da Previdência Social - MPS Nº 513** de 09.12.2010. D.O.U.: 10.12.2010, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamps513_2010.htm. Acesso em 08.05.2019.

GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de; OLIVEIRA, Lucas Bastos. **Pensão por Morte e a Lei nº 13.135/15 (MP 664)**. Disponível em: http://lexmagister.com.br/doutrina_27579128_pensao_por_morte_e_a_lei_n_13135_15_MP_664.aspx. Acesso em 17.05.2019.

_____. **Advocacia previdenciária na atualidade**: do requerimento à concessão. Benefícios por incapacidade e perícia médica. Manual Prático. 3. ed. revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2018.

Formato: E-Book
Tamanho: 16 x 23 cm
ISBN 978-85-94431-17-2